

17/7

11000000313

Fl. 1.

Santa Lúria, Estado de Goyaz.

1911

Juízo Municipal.

Roseuda Rodrigues dos Santos,  
inventariante.

Marcel Vieira Cairseta,  
inventariado.

Escrivão, Paiva.

### Autuação.

Arriente e dois dias do mez de setem-  
bro de mil novecentos e onze, nesta  
cidade de Santa Lúria, Estado de  
Goyaz, em meu cartorio, ausio a  
portaria do Senhor Juiz Municipal  
D. Supplemente cidadão Philemon Bene-  
lon Abeilles, ordenando a inti-  
macão de D. Roseuda Rodrigues  
dos Santos, para prestar Compromis-  
são de inventariante dos bens  
deixados por seu finado marido  
Marcel Vieira Cairseta, e é a que  
em seguida se vê. Para constar,  
lavo esta autuação. Eu,  
Placido Paiva, escrivão, a escrevi.

Placido Paiva.

1911

Handwritten header text, possibly a name or title, written in cursive at the top of the page.

Main body of handwritten text in cursive script, consisting of approximately 15 lines of text that are significantly faded and difficult to decipher.

Handwritten signature or name at the bottom of the page, written in a large, flowing cursive style.

# Portaria.

Tendo fallecido Manuel Vieira  
Cavieira, deixando bens e herdeiros  
menores, ordeno a intimação  
do Sr. D. Rosendo Rodrigues  
da Santos, para prestar o Compromisso  
da lei de inventariante,  
que terá lugar amanhã, em casa  
de minha residência. Dada  
e passada nesta cidade de Santa  
Luzia, aos vinte e dois dias do mez  
de setembro de mil novecentos e  
oito. Eu, Placido Pais, escrivão, a escrevi.  
Placido Pais

41  
Certidão.

Certifico ter intimado D. Rosendo  
Rodrigues do Santos, por todo con-  
teúdo do portaria retro, e sou fe!  
Santa Luzia, 29 de setembro de 1911.  
Presença de opharra,

J. Claudio Cairas.

Compromisso.

Aos trinta dias do mes de setembro  
 de mil novecentos e onze, nesta  
 Cidade de Santa Lucia, Estado de  
 Goyaz, eu cara de residencia do  
 Senhor Juiz Municipal e Supplente  
 Cidadão Philemow Amelw Meirelles,  
 onde eu escripto estava, e sendo ali  
 presente D. Roseuda Rodrigues dos  
 Santos, representada por seu pro-  
 curador o cidadão Joao Baptista,  
 o Juiz deu-lhe o compromisso de  
 inventariante dos bens deixados por  
 seu finado marido Manuel Vieira  
 Caieta, encarregando-lhe que pro-  
 ceeda com boa e sana consciencia, san-  
 do-lo sem malicia, declarando o dia  
 em que elle falleceu, se deixou testa-  
 mento, quaes os herdeiros que fi-  
 coum, e que se a' cargo de todos  
 os bens, sem occultar nenhum, tudo  
 sob as penas da lei. Sendo por ella  
 acceto o compromisso da lei, pro-  
 metteu cumprir fielmente, e de-  
 clarou que seu marido Manuel  
 Vieira Caieta falleceu a treze de  
 maio corrente anno, sem deixar  
 testamento, ficando os herdeiros que  
 são mencionados no respectivo titu-  
 lo, e prometeu dar a deverer todos os  
 bens, sem occultar nenhum, tudo  
 sob as penas da lei. Declarou mais  
 que não pode comparecer no dia

vinte e tres do corrente mez, e requere  
ria que se juntasse o traslado da  
procuração, o que foi deferido pelo  
juiz. Para constar, lamo est. termo.  
Eu, Placido Baião, escrivão, o escrevi.

Placido Baião  
João Baptista

Titulo dos herdeiros.

Núnia Cabeço de Casal.

Rocenda Rodrigues dos Santos.

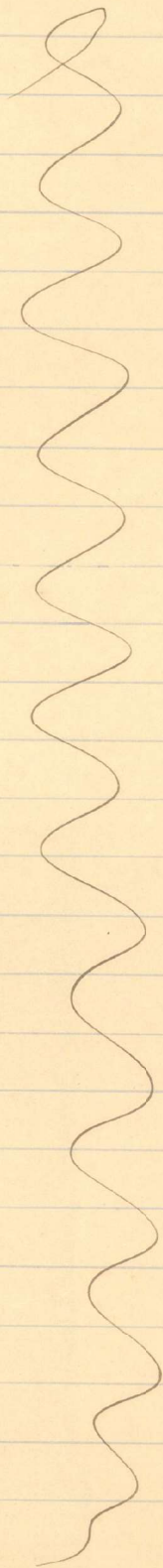
Filhos

- 1º Placidina Vieira Lopes, casada com  
Yoaquim Vieira da Cunha
- 2º Simão Vieira Lopes, 36 annos idade
- 3º Cherubina Vieira Lopes, casada com  
Abraão da Silva Vieira
- 4º Salomão Vieira Lopes, 31 annos idade
- 5º Benedicto Vieira Lopes, casada com  
Facharias Vieira Caixeta.
- 6º Belarmina Vieira Lopes, casada com  
Annarias Ignacio Caixeta
- 7º Lazarus Vieira Lopes, 23 annos idade
- 8º Abaio Vieira Lopes, 21 " "
- 9º Abaio Vieira Abachado, casada com  
João Bemendo, morador em Povo Alto.
- 10º João Rodrigues Vieira, 13 annos idade
- 11º José Rodrigues Vieira, 12 " "
- 12º Graciano Rodrigues Vieira, 10 " "
- 13º Antonio Rodrigues Vieira, 10 " "
- 14º Anna Rodrigues Vieira, 8 " "
- 15º Joaquin Rodrigues Vieira, 6 " "
- 16º Candida Rodrigues Vieira, 5 " "


Yeronymo Rodriguez Vieira, Damned.

1  
Juntaado.

Aos trinta dias do mes de setembro  
de mil novecentos e onze, faço as  
estes autos juntaado da procura-  
ção que em seguida se vê. Para  
constar, lamo este termo. Eu,  
Placido Pina, escrivão, o escrevi.



Primeiro traslado. Livro de notas n.º  
 42, folha 17 - "Procuração que fazem e assi-  
 gnaram a viúva e herdeiros do finado Manoel  
 Vieira Caieta, como abaixo se declara. Sai-  
 bam quantos este instrumento de procuração vi-  
 rem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor  
 Jesus Christo de 1911, ao 25 dias do mez de Se-  
 tembro, nesta cidade de Santa Luzia, Estado de Pa-  
 raíba, em meu cartorio, compareceram, como inter-  
 gantes, dona Poenda Rodrigues dos Santos, Joa-  
 quim Vieira da Cunha, Simeão Vieira Lopes,  
 Manoel da Silva Vieira, Salomão Vieira Lopes, Va-  
 charias Vieira Caieta, Ananias Guacis Caieta,  
 Lasaro Vieira Lopes e Maria Vieira Lopes, a  
 primeira-piúva, e os demais-filhos e genros  
 do finado Manoel Vieira Caieta, e todos resi-  
 dentes neste termo e reconhecidos de minha  
 belicão e dos Intimados abaixo assignados,  
 do Ju. dou. fe, perante as quaes por elles au-  
 tografantes foi feito que, perante publico instru-  
 mento, nomearabam e constituíam seu pro-  
 curador nesta cidade, o cidadão João Pa-  
 julista, jurado em seus nomes, como si pre-  
 sentes fossem, represental-os em todas as ter-  
 mos do inventario de seu finado marido,  
 pai e sogro Manoel Vieira Caieta, a ser  
 processado brevemente no foro desta cida-  
 de; podendo louvar, concordar ou não com  
 descrições, avaliações, calculo e partilhas,  
 bens como bem devidas; requerer adju-  
 dicacão, pagar impostos, dar bens fa. des-  
 crepitas e fazer tudo o mais que for at-  
 tinentemente ao caso, para o que lhe concedem

amplios e illimitados poderes, inclusive o  
de substabelecer esta em pessoa idonea,  
o que tudo damos por valido e firme. Es-  
pinho disseram, do que dou fé, e em se-  
diram este instrumento que elles fiz, li  
ellos accitaram-no e assignaram, as-  
signando a roga da viuva doba Pasuda P.  
Frigueas dos Santos e dos herdeiros Pasaro  
Vieira Lopes e Maria Vieira Lopes, e ci-  
dadão Dequino Meirelles, visto e contentado  
dos tres saber assignar, tudo perante  
as testemunhas tabaixo. Eu, Wangelino  
Meirelles, tabelião, fiz esta fiz e firmo  
sob o signal publico de qu'isso. Em  
testemunho (signal) da verdade. Wange-  
lino Meirelles. Dequino Meirelles. Joaquin  
Vieira da Cunha. Simão Vieira Lopes.  
Francisco Ignacio Caiata. Manoel da  
Silva Vieira. Salomão Vieira Lopes. Vaha-  
ria Vieira Caiata. Testemunhas. José  
Francisco de Franjo. e o Tabelião  
lo. — Estas assignaturas firmo e firmo em  
unifirma em estampilhas federaes, do que  
dou fé. — Cada mais se encontra em  
a dita procevação, que está conforme  
ao original, do que dou fé. Eu, Wange-  
lino Meirelles, tabelião, a trasladar e  
firmo sob um signal publico  
Em testemunho  da verdade  
Wangelino Meirelles.

Quia: as duas estados  
de 300 reis - Welles.

### Conclusão.

Aos trinta dias do mes de setembro de mil novecentos e onze, fao estes autos concluso ao Senhor Juiz Municipal 2º Supplente Cidadão Philomeno Ferrelles Oberieller, e lauro este termo para constar. Eu, Placido Paiva, escrivão, o escrevi.

### Conclusão.

Nobis pe x Cidadão Alberto de Paiva Resende, proo prestar o compromisso de curador do herdeiro ausente, João Bernardo, em virtude da sua residência no dia 25 de outubro.

D. J. 30-9-11

Ch. Escrivão

### Data.

Aos trinta dias do mes de outubro de mil novecentos e onze, me foram entregues estes autos, e lauro este termo. Eu, Placido Paiva, escrivão, qu o escrevi.

### Certidão.

Certifico ter intimado o cidadão Alberto de Paiva Resende, para prestar o compromisso da lei de curador do herdeiro ausente João Bernardo, e dou fe. Santa Lucia, 2 outubro de 1911.

Escrivão de v. p. termo,

Placido de Paiva.

### Compromisso.

Aos tres dias do mes de outubro de mil novecentos e onze, nesta Cidade de Santa Lucia, em cara de

residência do Sr Juiz Municipal  
2.º Supplente cidadão Philenow Fe-  
nelow Merelles, onde eu encontrei  
estava, e sendo ali presente o ci-  
dadão Alberto de Paiva Resende, o Juiz  
fez-lhe o compromisso da lei de  
Curador do herdeiro ausente João  
Bernardo, encarregando-lhe que  
proceda com boa e sã consciência,  
sem dolo nem malícia, defenden-  
do os direitos e zelando dos interesses  
do referido herdeiro. Sendo por elle  
aceito o compromisso da lei, pro-  
metten cumprir fidelmente, e laço  
este termo poro constar. Eu,  
Placido de Paiva, escrivão, o escrevi.

Obtém  
Alberto de Paiva Resende.

Conclusão.

Em seguida, fez esta outra conclu-  
são ao Sr Juiz Municipal 2.º Sup-  
plente cidadão Philenow Fernelow  
Merelles, e laço este termo poro  
constar. Eu, Placido de Paiva, es-  
crivão de orphãos, que o escrevi.

Conclusão.

Ante p. o procurador da viúva e herdeira, o cur-  
rador do ausente, o collector estadual e curador  
de orphãos, para assistirem a burocracia de volia-  
dos e sem portidos, amonha os des horas em  
muito residência.

A. 3-10-21

Obtém

Data.

Aos tres dias do mes de outubro de mil novecentos e onze, me foram entregues estes autos, e laes este termo. Eu, Placido Paiva, serenião, que se escreveu. Certidão.

Certifico ter intimado os cidadãos Joao Baptista, Alberto de Paiva Resende, o curador de orphãos cidadão Regimundo de Araujo Mello e collectoer estadual tenente coronel Joaquin de Albuquerque Rouz, para comparecerem, ás tres horas do dia, em casa de residência do senhor Juiz Municipal, assistirem á loureação de avaliadores e a sua partidar, do que ficaram bem scientes e deu fe: Santa Lucia, 3 de outubro de 1911.

Cerencião, Placido Paiva.

Loureação.

Aos quatro dias do mes de outubro de mil novecentos e onze, nesta cidade de Santa Lucia, em casa de residência do senhor Juiz Municipal Supplement. cidadão Philimon Farelw Merelles, onde eu serenião estava, e sendo ali presentes os abaixo assignados, escolheram para avaliadores os cidadãos Moyses da Silva Ruiz e Fivencio Machado de Araujo,

14.  
e para partir o cidadão José Lo-  
pes Ledes. Sendo  
approvado, mandou o Juiz que  
intimasse os avaliadores para  
prestarem o Compromisso da  
lei, do que para constar lavrou  
seu. Sr. Placido Baião, escrevi.

Obtemon

João Baptista

Sigismundo de Araújo Mello

Alberto de Castro Rezende,

O Col<sup>or</sup> M<sup>ca</sup> Rios

Certidão.

Certifico ter intimado os cidadãos  
Moyses da Silva Rios, para prestar  
o Compromisso da lei de avaliadores,  
digo, o cidadão Moyses da  
Silva Rios, e Fidencio Machado  
de Araújo, para prestarem o com-  
promisso da lei de avaliadores,  
Amambá, ás dez horas do dia, em  
casa de residencia do Senhor Juiz  
Municipal, o Sr. Sr. Santa Lúria,  
4 de outubro de 1911.

Escrivão de oph<sup>o</sup>com,

Placido Baião.

Compromisso.

Em cinco dias do mes de outubro  
de mil novecentos e onze, nesta  
cidade de Santa Lúria, em casa  
de residencia do Senhor Juiz Mu-  
nicipal Do Supplemente Cidadão

Philemon Fenelon Mberelles, onde  
 eu escripto estava, e sendo ali pre-  
 sentes os cidadãos Moyses da Silva  
 Roriz, e Fidenis Machado d' Araujo,  
 o Juiz Ser-lhes o compromisso da  
 lei de avaliadores dos bens do pre-  
 sente inventario, encarregando-  
 lhes que procedam com boa e sana  
 consciencia, sem dolo nem ma-  
 licia, avaliando os bens por seus  
 justos valores. Sendo por elle acci-  
 do o referido Compromisso, pro-  
 metteram cumprir fielmente,  
 e laes este termo para constar.

Eu, Placido Bahia, Escrivão, e Sereni:  
 O Escrivão  
 Moyses da Silva Roriz

Auto do inventario.

Por seis dias do mes de outubro de  
 mil novecentos e onze, nesta ci-  
 dade de Santa Lucia, aos casas de  
 residencia do cidadão Joao Pap-  
 lito, procurador da villa e her-  
 deiros, onde estava o Senhor Juiz  
 Municipal D. Supplemente cidadão  
 Philemon Fenelon Mberelles, en es-  
 crito de seu cargo, presentemais  
 os cidadãos Alberto de Paula Roriz  
 de, Curador geral dos ophann, Se-  
 guimundo d' Araujo Abello e Col-  
 lector estado al terente Coronel

Juiz  
 D. Supplemente  
 Escrivão  
 7:200

Ysaquim de Mendonça Roriz, pe-  
los avaliadores cidadãos Moysés  
da Silva Roriz e Fidencio Machado  
e Araújo, foram avaliados os bens  
do presente inventario, do manei-  
ra seguinte; sendo todos os bens situados nes-  
te municipio: Moresi.

Um carro ferrado avaliado por du-  
200.000 zentos mil réis que a margem sae  
Uma tacha de cobre, avaliada por  
40.000 quarenta mil réis que sae sae  
Uma espingarda de dois Canos,  
35.000 trinta e cinco mil réis que sae  
Uma mesa de jantar, avaliada  
10.000 por dez mil réis que sae sae  
Um armario de cedro, verde e cin-  
35.000 co mil réis que a margem sae  
Um engenho velho, avaliado por  
40.000 quarenta mil réis que sae sae  
Uma foice nova, avaliada por  
4.000 quatro mil réis que sae sae  
Uma machadinha, avaliada por  
1.000 um mil réis que sae sae  
Um par caixas encovradas, rei-  
25.000 te e cinco mil réis que sae  
Duas panelas de ferro, avali-  
8.000 adas por oito mil réis que sae  
Duas panelas de ferro menores,  
7.000 sete mil réis que a margem sae  
Uma volta de contar de ouro,  
55.000 Cincoenta e cinco mil réis, sae  
Um par de binos, avaliado por  
12.000 Doze mil réis que a margem sae

Uma chaleira velha, avaliada	462.000
por cinco mil réis que sae sae	5.000
Doze pratos de louça, avaliados	
por dez mil réis que sae sae	10.000
Um silhão arceado, sessenta e	
sete mil réis que a margem sae	67.000
Oito pares de colheres e garfos,	
mil e trezentos réis que sae sae	1.300
Dezas rodas novas de fiar, trinta	
mil réis que a margem sae sae	30.000
Uma roda velha de fiar, oito	
mil réis que a margem sae	8.000
Um basto velho, avaliado por dez	
mil réis que a margem sae sae	10.000
Um freio arceado avaliado por	
cinco mil réis que a margem sae	5.000
Um serrote pequeno, novo, cinco	
mil réis que a margem sae sae	5.000
Um formão, avaliado pela quan-	
tia de um mil réis que sae sae	1.000
Uma pistolla velha de dois canos,	
dezoito mil réis que a margem sae	18.000
Dois copos de vidro, avaliados por	
dois mil réis que a margem sae	2.000
Um cabre velho, avaliado por cinco	
mil réis que a margem sae	5.000
Uma machina de costura, trinta	
mil réis que a margem sae	30.000
Uma canga de couce, avaliada	
por oito mil réis que a margem sae	8.000
Uma tachã de cobre, avaliada pe-	
la quantia de dezoito, dezo,	
dezoito mil réis que a margem sae	18.000

6854300 Nove pares de chicanas de loucas,  
9.000 nove mil réis que sae sae  
Uma chocolatero de ferro, dois  
2.000 mil réis que a margem sae sae  
Um poucho velho, avaliado por  
30.000 trinta mil réis que a margem sae  
Uma cafeteira de louca, avaliada  
3.000 do por tres mil réis que sae sae  
Uma leiteira de loucas, avaliada  
2.000 por dois mil réis que a margem sae  
Duas tijelas de loucas, avaliadas  
1.500 por mil e quinhentos réis, sae  
Uma bandeija nova, avaliada  
3.000 por tres mil réis que sae sae  
Um prato travessa, mil e qui-  
1.500 nhentos réis que a margem sae  
Um vidro para 2.000 grammas,  
1.000 um mil réis que a margem sae  
Uma enxada guisa, avaliada por  
1.000 um mil réis que a margem sae  
739.300 Semoventes.

Um cavallo velho, avaliado por  
35.000 trinta e cinco mil réis que sae  
Dois cavallos de nove annos, ser-  
60.000 senta mil réis que a margem sae  
Um cavallo pequeno, avaliado  
28.000 por vinte e oito mil réis que sae  
Uma potro engritada, avaliada  
10.000 por dez mil réis que a margem sae  
Oito porcos erados, avaliados por  
48.000 quarenta e oito mil réis que sae  
Dez porcos novos, avaliados por  
40.000 quarenta mil réis que sae  
221.000

Quinze carneiros, avaliados por seis- to e dois mil e quinhentos réis, sae	221.000
Tres vaccas paridas, avaliadas por noventa mil réis que sae sae	27.500
Sete vaccas solteiras, avaliadas por cento e quarenta mil réis	90.000
Cinco novillos de tres annos, no- venta mil réis que a margem sae	140.000
Dois novillos de dois annos, vinte e quatro mil réis que a margem sae	90.000
Tres novillos de um anno, trinta mil réis que a margem sae sae	24.000
Quatro gamos de dois annos, oitenta e seis mil réis que a margem sae sae	30.000
Dois novillos de um anno, vinte e quatro mil réis que a margem sae	80.000
Um touro de sete annos, quaren- ta mil réis que a margem sae	24.000
Rais.	40.000
	<u>7614500</u>

Ponte no sitio do Abandaguahy, com  
Casa de morada, paiol coberto de  
telhas, rego d'agua, mangia e quin-  
tal, avaliada por um conto de réis

Uma parte de terras de Culturas e Campo de Trar, na fazenda do Abandaguahy, Quatrocentos mil réis	1.000.000
Uma parte de terras de Culturas e Campo de Trar na fazenda das Gamellas, Trezentos e cincoenta mil réis	400000
	<u>350000</u>
Declaração.	1.7504000

Em seguida, foi declarado pela mesma  
inventariante, representada pelo  
seu procurador cidadão João Baptista,

que bem e na verdade, e o melhor  
que entendem em sua consciencia,  
tem a seraver todos os bens vendidos  
por seu fideiussario Manoel Vieira  
Cavieiro, e protesto dar mais alguns  
que por acaso apparecer, ate o acto  
da pontilha, fazendo esta declaracão  
e protesto sob aho do compromisso  
prestado. De tudo para constar, lano  
este termo. Eu, Plaido Caido, escrevi, o escrevi.

Plaido Caido  
João Baptista  
Declaracão.

Em seguida foi declarado pelo avali-  
adores, que sem odio ou afficão, e o  
melhor que entendem em sua  
Consciencia, avaliaram os bens  
pertencentes a este inventario, e  
que fazem esta declaracão sob aho  
do compromisso prestado, e lano  
este termo para constar. Eu,  
Plaido Caido, escrevi, o escrevi.

Plaido Caido  
Meyris da Silva Poni  
O Polencio Machado de Araújo  
Conclusão.

Em seguida, fizo estes autos concluso  
ao Senhor juiz Municipal J. Supp  
Cidadao Philimon Sendon Meirelles,  
e lano este termo, para constar. Eu,  
Plaido Caido, escrevi, que o escrevi.

Conclusos.  
Vista aos interessados para dixerem

Obra a descripção e evolação dos bens  
S. L. 24-10-911

Descrição

Data.

Aos sete dias do mes de outubro de mil  
novecentos e onze, me foram entre-  
gues estes autos, e lavo este termo. Eu,  
Placido Bahia, escrivão, o escrevi.

Vista.

Em seguida, faço estes autos com  
vista a' vinda inventariante e  
herdeiros, e lavo este termo. Eu,  
Placido Bahia, escrivão, o escrevi.

Com vista.

Ilm<sup>o</sup> Sr. Juiz Municipal  
Concorramos com a avaliação e descripção  
dos bens por estarem bem feitas.  
Santa Lúcia, 7 de outubro de 1911.

José Baptista

Alberto de Sá e Rezende.

Data.

Aos nove dias do mes de outubro  
de mil novecentos e onze, me  
foram entregues estes autos, e  
lavo este termo para constar.

Eu, Placido Bahia, escrivão, o escrevi.

Vista.

Em seguida, faço estes autos com  
vista ao Curador geral dos or-  
phãos, cidadão Regimundo de  
Oraujo Mello, e lavo este termo.

Eu, Placido Bahia, escrivão, o escrevi.

Com vista.

11  
Illmo Sr Juez Municipal  
Concedo sem a descripção e avaliação  
dos bens. Santa Lúcia, 21 de Set<sup>o</sup> de 1911.

O Curador geral de orphãos.

Segismundo de Araújo Mello.

Data.

As vinte e tres dias do mes de outubro  
de mil novecentos e onze, me foram  
entregues estes autos, e lavo este ter-  
mos. Eu, Plaidônia, escrivão, que o escrevi.

Vista.

Em seguida, faço estes autos com vista  
ao collecto<sup>r</sup> estadual, tenente coronel  
Yoaquim de Abreu e Silva Romão, e lavo  
este termos. Eu, Plaidônia, escrivão, o escrevi.

Com vista.

Illmo Sr Juez Municipal

Concedo com a descripção e avaliação  
dos bens do parente inventario

Santa Lúcia 23 de Outubro de 1911

O Coll<sup>or</sup> M<sup>o</sup> Romão

Data.

As vinte e tres dias do mes de outubro  
de mil novecentos e onze, me foram  
entregues estes autos, e lavo este termos.  
Eu, Plaidônia, escrivão, que o escrevi.

Conclusão.

Em seguida, faço estes autos conclusos  
ao Senhor Juez Municipal Sr Luiz  
Cidadão Philomeno Senclow Meirelles,  
e lavo este termos para com termos.  
Eu, Plaidônia, escrivão, o escrevi.

Conclusos.

Remetto pe os contados para a colla  
culs. P. G. 24 - 10 - 1911

Os Humbos.

Data.

As vinte e quatro dias do mez de outubro de mil novecentos e onze, me foram entregues estes autos, e lavo este termo para constar. Eu,

Placidina, escrivão, que o escrevi.

Remessa.

Em seguida, faço remessa destes autos ao contador do Juizo, cidadão Josue' da Costa Obirelles, e lavo este termo.

Eu, Placidina, escrivão, que o escrevi.

Remettidos.

Calculo

Monte mór	3.250.4800
Custas calculadas	<u>220.4000</u>
	3.030.4800
Taxa judiciaria de 0,2%	<u>6.1061</u>
	3.024.4739

Firada a mraçãõ, toca aos  
herdeiros 1.512.2369

Taxa de 1% 15.4123

Taxa de 10% adcl<sup>e</sup> 1.4512 16.4635

Uranca liquida 1.495.4734

Santa Lucia, 24 de Outubro de 1911

Josue' da Costa Mour Mes

Data.

As vinte e quatro dias do mez de outubro de mil novecentos e onze, me foram entregues estes autos, e lavo este termo.

Eu, Placido Paiva, escrivão, que o escrevi.  
Visto e concluso.

Em seguida, faço estes autos conclusos ao  
Senhor Juiz Abencipal José Supplente,  
Cidadão Philemon Fenelon Abencelles,  
e lauro este termo para constar. Eu,  
Placido Paiva, escrivão, que o escrevi.  
Conclusos.

Visto aos interessados.

S. G. 25-10-1911

Os Simbolos

Data.

Aos vinte e cinco dias do mez de outubro  
de mil novecentos e onze, me foram  
entregues estes autos, e lauro  
este termo para constar. Eu,  
Placido Paiva, escrivão, que o escrevi.

Visto.

Em seguida faço estes autos conclusos, digo, com  
vista a' vimo inventariante e herdeiro, e  
lauro este termo. Eu, Placido Paiva, escrivão, o escrevi.

Com vista.

Mm<sup>o</sup> Sr. Juiz Municipal  
Concordamos com o calculo por esta sem  
feito

Santa Luzia 25 de Outubro de 1911.

Heitor Baptista

Alberto de Paiva Rezende.

Data.

Aos vinte e cinco dias do mez de outubro de  
mil novecentos e onze, me foram entregues  
estes autos, e lauro este termo. Eu,  
Placido Paiva, escrivão de opham, o escrevi.

Vista.

Em seguida, faço este auto com vista ao Sr. Cura-  
dor geral de orphans, e lamo este termo para  
constar. Eu, Placido Pais, escrivão, que o escrevi.

Com vista.

Ilmo Sr. juiz Municipal  
Concordo com o calculo.

Santa Luzia, 25 de Outubro de 1911.

O Curador geral de orphans.  
Segismundo de Araujo Mello  
Data.

Aos vinte e cinco dias do mes de outubro  
de mil novecentos e onze, me fo am  
entregues este auto, e lamo este termo.  
Eu, Placido Pais, escrivão, que o escrevi.

Vista.

Em seguida, faço este auto com vista  
ao Sr. Collector Estadual, e lamo este termo.  
Eu, Placido Pais, escrivão, que o escrevi.

Com vista.

Ilmo Sr. juiz Municipal  
Concordo com o calculo

Santa Luzia 26 de outubro de  
1911 Coll<sup>or</sup> M<sup>o</sup> Reis

O. E. Saudun A Reis

Data.

Aos vinte e seis dias do mes de outubro  
de mil novecentos e onze, me fo am  
entregues este auto, e lamo este termo  
para constar. Eu, Placido Pais, escrivão  
italiano de orphans, interdito,  
ausente e proceorio, que o escrevi.

Conclusão.

Em requida, faço estes autos conclusos ao Senhor Juiz Municipal 2º Supplente Cidadão Philemon Farelw Obirelles, e laço este termo para constar. Eu, Placido da Paia, escrivão, que o escrevi.

Conclusos.

Atados no termo.

P. J. De - to - 911

Oh Simulon

Data.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e onze, me foram entregues estes autos, e laço este termo. Eu, Placido da Paia, escrivão, que o escrevi.

Quia.

Do sello estadual de quatorze folhas, inclusive a seguinte: Ponta Lúcia, 26 de outubro de 1911. Escrivão, Paia.

Descrição de ophorms, Paia.



Conclusão.

Em requida, faço estes autos conclusos ao Senhor Juiz Municipal 2º Supplente Cidadão Philemon Farelw Obirelles, e laço este termo para constar. Eu, Placido Paia, escrivão, que o escrevi.

Conclusos.

Vistos

juiz por sentença e por sentença

Visto estes bem feitos e poro que pro  
dura os appatos legaes, mande que se  
cumpra a guoa de como nelle se constam.

Costas ofinae pels herdeiros pro rato.  
Souto Quirin, 26 de Outubro de 1844

Philimon Fimlon Meirelles

Data.

As vinte e seis dias do mes de outubro  
de mil novecentos e onze, me foram  
entregues estes autos, e lamo este termo.  
Eu, Placido Paim, escrivão, o escrevi.

Conclusão.

Em seguida, faço estes autos conclusos  
ao Senhor Juiz Municipal Placido Paim  
Cidadão Philimon Fimlon Meirelles,  
e lamo este termo para constar. Eu,  
Placido Paim, escrivão, que o escrevi.

Conclusos.

Ante me se o Cidadão Jose Lopez Leder, por  
se prestar a dadas compromissos de portu-  
dos, e Cidadão Jose de Castro Mello e mei-  
lhos intubados, para amarem a portillo  
ononho as deshoas, em caso de nullo ven-  
ducir. T. J. 29-10-44.

Philimon

Data.

As vinte e sete dias do mes de outubro de  
mil novecentos e onze, me foram entree-  
gues estes autos, e lamo este termo. Eu,  
Placido Paim, escrivão, que o escrevi.

Certidão.

Certifico ter intimado o cidadão Jose  
Lopez Leder, para prestar o compres =

21  
misso da lei de partidar, sendo igual-  
mente intimado o do juiz cidadão  
Joaquim da Costa Meirelles, os cidadãos  
Alberto de Baia Resende, João Baptis-  
ta, Segismundo de Araújo Obello e  
Serente Coronel Louguim de Alendon-  
ca Romiz, para as partilhas deste in-  
ventario, Amantão, ai des horas  
do dia, em Casa do Senhor Juiz Mu-  
nicipal S<sup>o</sup> Supplente, do qual ficaram  
bem scientes e dou fe! Santa Lu-  
zia, 27 de Outubro de 1911.

Escritura de oshanno,  
Plaido Bairão.

### Compromisso.

Avante e oito dias do mes de outubro  
de mil novecentos e onze, nesta cidade  
de Santa Lúzia, em casa de residen-  
cia do Senhor Juiz Municipal S<sup>o</sup> Suppl<sup>te</sup>  
Cidadão Philimon Farelw Meirelles,  
onde eu escrivão estava, e sendo ali pre-  
sente o cidadão José Lopes Ledes, o juiz  
deu-lhe o Compromisso da lei de par-  
tidar dos bens do presente inventario,  
encarregand-lhe que proceda com boa  
e sana Consciencia, sem dolo nem ma-  
hia, fazendo a partilha Condiçãõal de Lei.  
De for elle aceitar o Compromisso da lei,  
prometter cumprir fielmente, e sans este  
termino. Eu, Plaido Bairão, escrivão, o escrevi.

Oh Escrivão  
José Lopes Ledes.

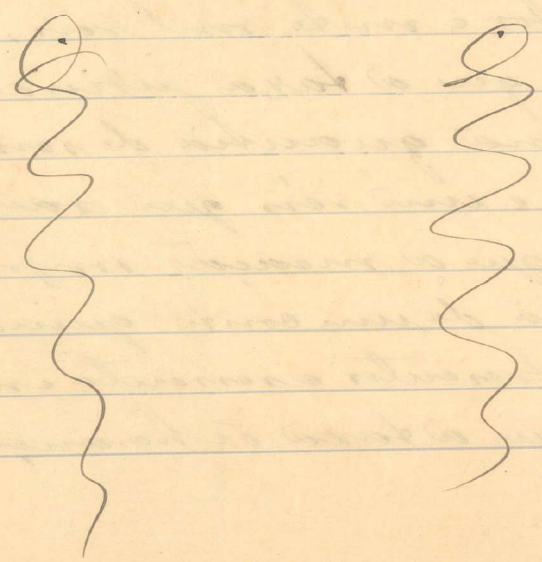
## Auto da partilha.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro  
 de mil novecentos e onze, nesta cidade  
 de Santa Lúria, comarca do mesmo  
 nome, Estado de Goyaz, em casa de  
 residência do Senhor Juiz Municipal  
 e Supplente Cidadão Philémon Ame-  
 low Obernelles, onde em sessão estava,  
 e sendo ali presentes os partidores ci-  
 dadãos Jome' da Costa Obernelles, José  
 Lopes Leite, procederam a partilha  
 dos bens descritos neste auto, da ma-  
 neira seguinte: Acharam que os móveis  
 importavam em setecentos e trinta e nove mil e novecentos e trinta e nove réis que a margem são Móveis  
739:300  
 Acharam que os remanescentes impor-  
 tavam em setecentos e sessenta e cinco mil e quinhentos réis que são são Remanescentes  
761:500  
 Acharam que os bens de raiz impor-  
 tavam em um conto setecentos e cinco e setenta mil réis que a margem são são Raiz  
1.750:000  
 Acharam que o monte mói importava  
 em tres contos duzentos e cinco e setenta mil e oitocentos réis que são são Raiz  
3.250:800  
 Acharam que as custas importavam Custas  
 em duzentos e vinte mil réis, são 220:000  
 Acharam que a taxa judiciaria Taxa  
 importou na quantia de seis mil Judiciaria  
 e sessenta e um réis que são são 6:061  
 Acharam que a meação importou Meação  
 na quantia de um conto quinhentos 1.512:369  
 e nove mil trezentos e sessenta e nove réis  
 Acharam que a taxa de herança im-

Taxa<sup>o</sup> portos na quantia de deseresis  
16:635 mil seiscentos e trinta e cinco réis  
Acada Achonans que cabe a cada herdeiro,  
herdeiros a quantia de oitenta e sete mil  
87:984 novecentos e oitenta e quatro réis  
E por esta maneira firmam esta par-  
tilha, para de conformidade com ella  
fazerem os pagamentos que em seguida  
vão transcriptos. Para constar, la-  
mo este auto. Eu, Placido de Paiva,  
escrivão de ophorms, que o escrevi.  
Placido

João da Costa Mourão  
Jose Lopes Heides

Pagamento as custas calculadas  
220.000 em duzentos e vinte mil réis e sae  
Haverá para seus pagamentos, tres  
90:000 vacas paridas, noventa mil réis  
Haverá sete vacas solteiras, cento  
140:000 e quarenta mil réis que sae sae  
230:000 As custas tem de repor a quantia de  
10:000 dez mil réis que a margem sae  
220:000 Assim, deva este pagamento por  
feito, e laes este termo para constar.  
Eu, Placido de Paiva, escrivão de or-



pham e auctes, que o escrevi.

Oh Embor

Josui da Costa Mouraluz

Jose Lopes Nedes

Pagamento a taxa judicial e a de herança que importam em vinte e dois mil seicentos e noventa e seis réis 22.696

Haverá para seu pagamento, a reposição das custas, de mil réis, e sua Haverá mais, parte no caso ferado, 10.000

Doze mil seicentos e noventa e seis réis 12.696

E por esta maneira houveram este pagamento por completo, e lano este termo. 22.696

Eu, Placidiano, escriuão, que o escrevi.

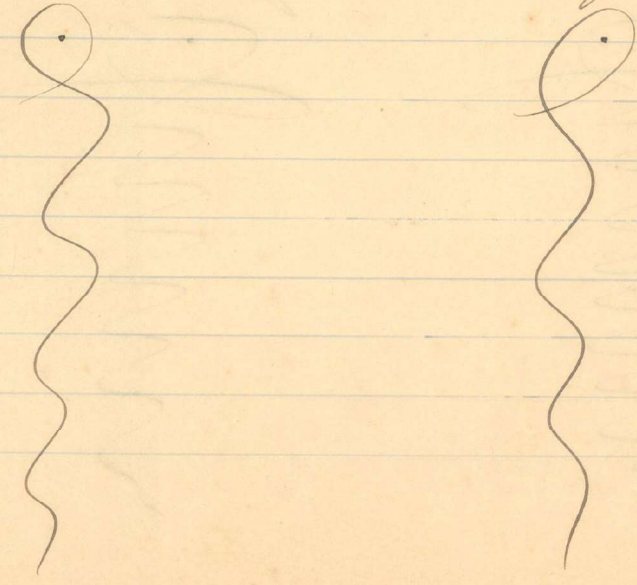
Oh Embor

Josui da Costa Mouraluz

Jose Lopes Nedes

Pagamento a rima calçada de casal D. Rosenda Rodrigues dos Santos, de sua meação que importou em um conto quinhentos e doze mil trezentos e noventa e nove réis que a margem seu 1.512.369

Haverá para seu pagamento, parte no caso ferado, a quantia de cento e oitenta e sete mil trezentos e quatro réis 187.304



Haverá mais, um selhad arcaado,  
67.000 sessenta e sete mil réis que sae  
Haverá uma facha de cobre, deoit.  
18.000 mil réis que a margem sae sae  
Haverá uma volta de Cortas, cinco,  
55.000 enta e cinco mil réis que sae sae  
Haverá uma espingarda de dois  
35.000 Canno, trinta e cinco mil réis  
Haverá uma machua de Cortas  
30.000 trinta mil réis que a margem sae  
Haverá uma chaleria velha, cinco  
5.000 mil réis que a margem sae sae  
Haverá dose pratos de louca, deis  
10.000 mil réis que a margem sae sae  
Haverá dois copos de vidro, dois mil  
2.000 réis que a margem sae sae  
Haverá nove pares de Chicaras,  
9.000 nove mil réis que a margem sae  
Haverá uma chocolateria, dois  
2.000 mil réis que a margem sae sae  
Haverá mais para seu pagamento,  
3.000 uma Cafeteria, tres mil réis, sae  
Haverá mais para seu pagamento,  
eud uma leiteira de louca, a quan=  
2.000 tia de dois mil réis que sae sae

Haveria' mais uma canga de Couce, oito mil reis que sae sae	8.000
Haveria' duas sigelas, mil e qui- nhentos reis que a margem sae	1.500
Haveria' um copo de 2.000 gram- mas, um mil reis que sae sae	1.000
Haveria' um prato travesso, mil e quinhentos reis que sae sae	1.500
Haveria' nas terras de cultura e Campo, da fazenda do Abanda- quahy, duzentos e vinte e um mil reis que a margem sae sae	221.000
Haveria' no sitio do Abandaguahy, Com todas as suas benfeitorias, Seiscentos mil reis que sae sae	600.000
Haveria' nas terras de cultura e Campo, da fazenda das Gamellas, Sessenta mil reis que sae sae	60.000
Haveria' uma roda velha de fiaer, oito mil reis que a margem sae	8.000
Haveria' duas panelas menores, sete mil reis que a margem sae	7.000
Haveria' seis porcos erados, trinta e seis mil reis que a margem sae	36.000
Haveria' quatro porcos novos, tresseis mil reis	36.000

J

J

Haverá um cavallo velho, trinta  
 35.000 e cinco mil réis que a moço e sua  
 Haverá dois cavallos de nove annos,  
 60.000 sessenta mil réis que sua sua  
 Haverá um cavallo pequeno, trinta  
 28.000 e oito mil réis que sua sua sua  
 Haverá ponte no termo, quatro  
 4.065 mil e sessenta e cinco réis e sua  
 E por esta maneria honraramos este  
 pagamento por completo, e lano  
 este termo para comten. Lu,  
 Placido de Saia, uniao, o unio.

O Hombro

João da Costa Mourões

Jose Lopes Fedes,

Pagamento a Placidina Vieira Lopes,  
 casada com Joaquin Vieira Cunha,  
 do seu quinhão que importou em  
 oitenta e sete mil novecentos e  
 87.984 oitenta e quatro réis que sua  
 Haverá para seu pagamento,  
 nas terras da fazenda do Manda,  
 11.000 quahy, onze mil réis que sua sua  
 Haverá nas terras das Gavelas,  
 25.000 vinte e cinco mil réis que sua

Haverá mais para seu pagamento, um porcho, trinta mil réis, São 30.000  
 Haverá um gado de dois annos, vinte mil réis que a margem seu 20.000  
 Haverá mais, por se no touro, mil novecentos e oitenta e quatro réis 1.984  
 E por esta maneira houverão este pagamento por completo, e laço este termo para com tam.  
 Eu, Placido Paiva, escrivão, o escrevi.

Placido Paiva  
 José da Costa Mouralles

José Lopes Pedes  
 Pagamento ao herdeiro Simião Nicão Lopes, do seu quintão que importou na quantia de oitenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro mil, digo, réis, que são 87.984  
 Haverá nas terras do Abandaquahy, onze mil réis que são 11.000  
 Haverá nas terras das Gamellas vinte e cinco mil réis que são 25.000  
 Haverá uma bandeija nova, tres mil réis que a margem são 3.000  
 Haverá um armario cedro, vinte e cinco mil réis 25.000

*[Handwritten signatures]*

Haverá' um garrote de dois Annos,  
20.000 vinte mil réis que a margem sea  
Haverá' parte no Louro, tres mil no=  
3.984 recento e oitenta e quatro réis, sea  
E por esta maneira houveram este  
pagamento por completo, e haure  
este termo para contar. Lu.  
Placidina, escrivão, o escrivão  
Chambina

Posui' da lesta de urubuz  
Jose Ho pres Ledes  
Pagamento a herdeira Chambina  
Necia Lopes, casada com Manuel  
da Silva Necia, do seso quintão que  
importou na quantia de oitenta  
e sete mil novecentos e oitenta e  
87.984 quatro réis que a margem sea  
Haverá' nas terras de cultura e  
Campos da fazenda do Abanda=  
11.000 quahy, onze mil réis que sea  
Haverá' nas terras de cultura e  
Campos da fazenda das Gamellas,  
25.000 vinte e cinco mil réis que sea sea  
Haverá' um por de caixas encou=  
25.000 radar, vinte e cinco mil réis, sea



Havera' um garoto de seis annos, vinte mil réis que a margem sae 20.000

Havera' parte no fumo, mil novecentos e oitenta e quatro réis, sae 1.984

Havera' um cabre velho, cinco mil réis que a margem sae 5.000

E por esta maneira houveram este pagamento por completo, e laizo este termo para constar. Eu,

Placido Paiva, escrivão, que o escrevi.

Placido Paiva

José da Costa Mourão

José Lopes Fedes

Pagamento ao herdeiro Salomão Vieira Lopes, do seu quintão que importou na quantia de oitenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro réis que a margem sae 87.984

Havera' para seu pagamento, nas terras de cultura e campo da fazenda do Obaidagnahy, onze mil réis 11.000

Havera' nas terras de cultura e campo, da fazenda das Gamellas, vinte e cinco mil réis que a margem sae 25.000

Havera' uma pistolla velha, de oito mil réis 18.000

54.000

54.000 Haverá' mais para seu pagamento,  
10.000 do, um conto, ou mil réis que são  
Haverá' um ganho de dois contos,  
20.000 vinte mil réis que a margem são  
Haverá' parte no termo, tres mil no  
3.984 recento e oitenta e quatro réis, ou

87:984 E por esta maneira, houveram este  
pagamento por completo, e larro  
este termo para contar. Eu,  
Placido Cairo, unido, o escrevi.

Placido

João da Costa Mourões

Jose Lopes Fedes

Pagamento a herdeira Benedita  
Nevra Lopes, casada com Zacharias  
Nevra Carreira, do seu quintão  
que importou na quantia de

87:984 oitenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro réis que são  
Haverá' nas terras de cultura e  
campos, da fazenda do Abanda =

11.000 quatro mil, ou mil réis que são  
Haverá' nas terras de cultura e  
campos, da fazenda das Gamellas,

25.000 vinte e cinco mil réis que são

36.000

Haverá mais para seu pagamento,	36.000
uma foice nova, quatro mil réis	4.000
Haverá mais, uma morsa de ferro,	
dois mil réis que amargem seu	10.000
Haverá duas novilhas de tres annos,	
trinta e seis mil réis que seu	36.000
Haverá parte no touro, mil novecentos e oitenta e quatro réis, seu	1.984
É por esta maneira houveram este pagamento por completo, e lavo este termo para constar. Eu,	87.984
Placido Paiva, Escrivão, que o escrevi.	

Placido Paiva

José da Costa Mourões

José Lopes Mendes

Pagamento a herdeira Belarmina

Nieira Lopes, casada com Amannias

Nieira Baixeta, digo, Amannias Ig-

nacio Baixeta, do seu quintão

que importou na quantia de oi-

teenta e sete mil novecentos e oi-

teenta e quatro réis que seu seu

Haverá nas terras de cultura e com-

pos da fazenda do Ubandaguahy,

onze mil réis que amargem seu

87.984

11.000

11.000

11.000 Haveria' nas terras de cultura e  
campos, do fazenda das Gamellas,

25.000 vinte e cinco mil reis que sao  
Haveria' duas panellas de ferro,

8.000 oito mil reis que a margem sao  
Haveria' uma novilha de tres annos,

18.000 dezoito mil reis que a margem sao  
Haveria' quinze carneiros, vinte

22.500 e dois mil e quinhentos reis, das  
Haveria' parte no termo, tres mil

3.484 quatrocentos e oitenta e quatro reis  
87.984 E por esta maneira houvera' este

pagamento por completo. De tudo  
para constar, laes este termo que  
vai rubricado pelo juiz e assigna-  
do pelos partidores. Eu, Placidiano,  
escrivão de opharm, que o escrevi.

Placidiano

José da Costa Mourillo

José Lopes Neto

Pagamento ao herdeiro Lazaro Vi-  
erra Lopes, do quintão que lhe coube  
no inventario do seu finado pai  
Abansel Vieira Carreira, e que im-  
portou na quantia de oitenta =

J

J

ta e sete mil novecentos e oitenta e quatro réis que são sae sae sae	87.984
Haverá nas terras de cultura e Campos da Fazenda do Mandaguahy, onze mil réis que são	11.000
Haverá nas terras de cultura e Campos da Fazenda das Gamellas, Cinhenta mil réis que são sae sae	50.000
Haverá um freio areado, cinco mil réis que a mercancia sae sae	5.000
Haverá uma novilha de tres annos, de oito mil réis que são	18.000
Haverá parte no tomo, tres mil novecentos e oitenta e quatro réis	3.984
E por esta maneira houverão este pagamento por completo, e laço este termo para com dar.	
Eu, Placido Cairá, escrivão, o emmi.	

Placido Cairá

Josue da Costa Mourões

Jose Lopes Fedes

Pagamento á herdeira Maria Vieira Lopes, do seu quintão que importou na quantia de oitenta e sete mil novecentos e oitenta e

87:984 quatro reis que a margem sae sae  
Haverá' para os pagamentos, nas  
terras de cultura e campos da fa-  
zenda do Mandaguahy, a quantia  
11.000 de onze mil reis que a margem sae  
Haverá' nas terras de cultura e  
Campos da fazenda das Gamellas,  
25.000 vinte e cinco mil reis que sae  
Haverá' um par de bueiros, e de  
12.000 mil reis que a margem sae sae  
Haverá' um rodo de fiar, quiri=  
15.000 ze mil reis que a margem sae  
Haverá' seis porcos novos, vinte  
24.000 e quatro mil reis que sae sae  
Haverá' parte no turno, novecen=  
984 for e oitenta e quatro reis, sae

87:984 E por esta maneira houverão  
este pagamento por completo,  
do que larão este termo. Eu,  
Placido Paiva, escrivão, o escrevi.

Placido Paiva

Josue da Costa Moura  
Jose Lopes Nedes  
Pagamento a herdeira Maria  
Vieira Abachado, casada com João

Bem como, do seu quintão que im-  
 portou na quantia de oitenta e se-  
 te mil novecentos e oitenta e qua-  
 tro réis que a margem são são 87:984  
 Haveria' nas terras de cultura e  
 Campos do Abandaguahy, onze  
 mil réis que a margem são são 11.000  
 Haveria' nas terras de cultura e  
 Campos da Fazenda das Gamellas,  
 vinte e cinco mil réis que são 25.000  
 Haveria' uma roça de fôr, quin-  
 ze mil réis que a margem são 15.000  
 Um serrote pequeno, cinco mil  
 réis que a margem são 5.000  
 Haveria' uns novilhos de tres annos,  
 de oito mil réis que a margem são 18.000  
 Haveria' dois porcos erados, doze  
 mil réis que a margem são são 12.000  
 Haveria' parte no fumo, mil nove-  
 centos e oitenta e quatro réis 1.984  
 E por esta maneira houveram este  
 pagamento por completo e laes  
 este termo que vai assignado pe-  
 los partidores e rubricado pelo  
 juiz. Eu, Placido de Paiva, escri-

*[Two large, stylized signatures or initials, possibly 'J' and 'L', with decorative flourishes.]*

vão de orphãos, que o escrevi.

Ph. Lumbon

Josué da Costa Mourilley

Jose Lopes Fedes

Pagamento ao herdeiro João Rodri-  
gues Vieira, do seu quintão que  
importou na quantia de oitenta  
e sete mil novecentos e oitenta

87.984

e quatro réis que a margem são  
Haverá' para seu pagamento,  
parte no Sítio do Abandaquahy,  
com todas as suas benfeitórias,

50.000

Cincoenta mil réis que são sua  
Haverá' nas terras de cultura  
e campos, da fazenda do Aban-

10.000

daquahy, dez mil réis que são  
Haverá' nas terras de cultura  
e campos da fazenda das Ga-

5.000

mellas, cinco mil réis que são  
Haverá' parte no engenho, cinco

5.000

mil réis que a margem são sua  
Haverá' parte na lacha maior

5.000

Cinco mil réis que são sua sua  
Haverá' um novilho de dois annos,

12.000

Doze mil réis que a margem são

87.000

Haverá mais, parte no termo, no= 87.000  
recursos e oitenta e quatro réis 984

E por esta maneira houverão este 87:984  
pagamentos por completo, do que  
lano este termo para com seu.

Eu, Placidiano da Silva, escrevi.

Placidiano

José da Costa Mourões

José Lopes Theófilo

Pagamentos ao herdeiro José Rodri-  
gues Vieira, do seu quintão que  
importa na quantia de oitenta  
e sete mil novecentos e oitenta 87:984  
e quatro réis que a margem são

Haverá no sítio do Abandaguahy,  
com todas as suas benfeitorias,  
Cinquenta mil réis que são 50.000

Haverá nas terras do Abandagua-  
hy, dez mil réis que a margem são 10.000

Haverá nas terras de cultura e  
campo, da fazenda das Gamellas,  
Cinco mil réis que a margem são 5.000

Haverá mais para seu paga-  
mento, em uma parte no en-  
genho, cinco mil réis que são 5.000  
70.000

Two decorative flourishes or signatures at the bottom of the page.

70:000 Haverá mais, parte na lacha, cin-  
5:000 Co mil réis que a margem são.

Haverá um novillo de dois an-  
12.000 nos, dose mil réis que são são

Haverá parte no feno, novecentos  
e oitenta e quatro réis que são

~~87:984~~ <sup>984</sup> É por esta maneira honrando  
este pagamento por completo,  
e laço este termo para comten.  
Eu, Plaido Baiuá, emiã, o escrevi.

Plaido Baiuá

Jaimé da Costa Mouraluz

Jose Lopes Pedes

Pagamento ao herdeiro Graciano  
Rodrigues Vieira, de seu quintão  
que importou na quantia de

~~87:984~~ oitenta e sete mil novecentos e  
Haverá para seu pagamento, no  
sitio do Abandaguahy, com todas  
as suas benfeitorias, Cincoenta

50:000 mil réis que a margem são são

Haverá nas terras de cultura e  
Campos, da fazenda do Abandaguahy,  
10:000 Des mil réis que a margem são  
~~60:000~~

Haveria' nas terras de cultura e campos, da fazenda das Gamellas,	60:000
Cinco mil réis que a margem sae	5:000
Haveria' uns novilhos de uns annos,	
Dose mil réis que a margem sae	12:000
Haveria' mais, parte no tomo, no=	
recentos e oitenta e quatro réis	:984
Haveria' parte no engenho, cinco	
mil réis que a margem sae sae	5:000
Haveria' mais, parte no facho,	
Cinco mil réis que a margem sae	5:000
É por esta maneira houveram es=	87:984
te pagamento por completo, e la=	
vo este termo para constar. Eu,	
Placido Caina, escrivão, o escrevi.	

Placido Caina

José da Costa Mourillo  
Jose Lopes Pedes

Pagamento ao herdeiro Antonio  
Rodrigues Vieira, do seu quintão  
que importou na quantia de  
oitenta e sete mil novecentos e  
oitenta e quatro réis que sae  
Haveria' no sitio do Mandaguahy,  
Cincoenta mil réis que sae sae

87:984

50:000

50:000

50.000 Haverá mais, parte nas terras de  
cultura e campo da fazenda do  
10.000 Mandaguahy, tres mil réis e sae  
Haverá nas terras de cultura e  
Campos, da fazenda das Gamellas,  
5.000 Cinco mil réis que sae sae sae  
Haverá parte no engenho, cinco  
5.000 mil réis que a margem sae  
Haverá mais, parte na lacha,  
5.000 Cinco mil réis que sae sae  
Haverá um novelho de Anns,  
12.000 Doze mil réis que a margem sae  
Haverá parte no tomo, novecen  
984 for e oitenta e quatro réis, seu  
87:984 E por esta maneira houverão  
este pagamento por completo, e  
lavo este termo para com terr.  
Eu, Placido Caiado, cirião, o escrevi.

Albuquerque

João da Costa Mouralles  
Jose Lopes Tredeles  
Pagamento á herdeira Anna Ro-  
drigues Vieira, do seu quintão que  
importou na quantia de oitenta  
e sete mil novecentos e oitenta e

quatro réis que a margem são	87:984
Havera' para seu pagamento,	
nas terras de cultura e campos,	
da fazenda do Abandaguahy, de	
mil réis que a margem são	10.000
Havera' no sitio do Abandaguahy,	
com todas as suas benfeitorias,	
cinqüenta mil réis que são	50.000
Havera' nas terras de cultura e	
campos da fazenda das Gamellas,	
cinos mil réis que a margem são	5.000
Havera' mais, parte no engenho,	
cinos mil réis que a margem são	5.000
Havera' mais, parte na facha de	
cobre, cinos mil réis que são	5.000
Havera' uma novilha de anno,	
de mil réis que a margem são	10.000
Havera' oito para de Colheres,	
mil e trezentos réis que são	1.300
Havera' uns formão, a quantia	
de um mil réis que são	1.000
Havera' mais, parte no termo, seis-	
centos e oitenta e quatro réis, são	.684
É por esta maneira houveram este	
pagamento por completo, e larro	

este termo para constar. Cu.  
Placido Paiva, escrivão, que o escrevi.

Placido Paiva

José da Costa Mourões  
José Lopes Fedes  
Pagamento ao herdeiro Joaquim  
Rodrigues Vieira, do seu quintão  
que importou na quantia de oi-  
tenta e sete mil novecentos e oiten-  
ta e quatro réis que são são são  
Haverá' para seu pagamento,  
ponteiros sitios do Mandaguahy,  
Com todas as suas benfeitorias,  
50000 Cincoenta mil réis que são são  
Haverá' nas terras do Mandaguahy,  
10000 Hy, dez mil réis que amargem são  
Haverá' nas terras de cultura e  
Campo da Fazenda das Gamellas,  
5000 Cinco mil réis que amargem são  
Haverá' uma moelha de Arma,  
10000 dez mil réis que amargem são  
Haverá' uma machadrito, um  
1000 mil réis que amargem são  
Haverá' parte no tom, mil nove-  
centos e oitenta e quatro réis

1984

7/7/1984

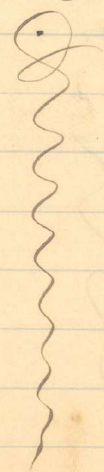
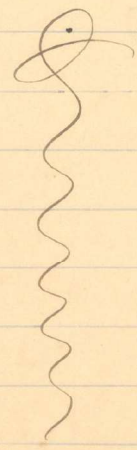
Havera' ponte no engenho, cinco mil reis que a margem sae sae  
 Havera' ponte no Sacho de Cobre,  
 cinco mil reis que a margem sae  
 E por esta maneira houveram este pagamento por completo, do que poro com sei, lam este termo.  
 Eu, Placido Pina de Cima, o escrevi.

77:984  
 5.000  
 5.000  
 87:984

Placido Pina de Cima

Josue da Costa Moura  
 Jose Lopes Fedes  
 Pagamento a' Hesteria Candida Rodrigues Vieira, do seu quintão que impotou na quantia de oitenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reis que sae Havera' para seu pagamento, ponte no sitio do Mandaguahy, com todas as suas benfeitorias, Cincoenta mil reis que sae sae Havera' nas terras de cultivos e campos, da fazenda do Mandaguahy, dez mil reis que a margem sae Havera' nas terras das Gamellas, cinco mil reis que a margem sae

87:984  
 50000  
 10000  
 5000  
 65000



65fooo Haverá mais para seu pagamento,

5fooo do, parte no engenho, cinco mil réis

Haverá mais, parte na lacha

5fooo de Cobre, cinco mil réis que são

Haverá uma novilha de Arno,

10fooo de mil réis que a margem são

Haverá uma enxó, goiva, um

1fooo mil réis que a margem são

Haverá parte no termo, mil no-

1984 recentas e oitenta e quatro réis

87984 E por esta maneira houverão este

pagamento por completo, e larão

este termo para constar. Eu,

Plácido Cairó, escrivão, o escrevi.

Plácido Cairó

José da Costa Mourões

José Lopes Neves

o Pagamento ao herdeiro Jernegmo R.

Diquez Vieira, do seu quinhão

que importou na quantia de

oitenta e sete mil novecentos e

87984 oitenta e quatro réis que são

Haverá no sitio do Abandaguaty,

com todas as suas benfeitorias, cin-

50fooo Coenta mil réis que a margem são

50fooo

Haverá' mais, nas terras de cultura e campo, da fazenda do Abanda-qualy, dez mil réis que sae sae	50000
Haverá' mais nas terras de cultura e campo da fazenda das Gannellas, cinco mil réis, sae	10000
Haverá' mais, parte no engenho, cinco mil réis que a margem sae	5000
Haverá' mais parte na facha de cobre, cinco mil réis que sae sae	5000
Haverá' uma polvora engentada, dez mil réis que a margem sae	10000
Haverá' no tomo, dois mil novecentos e oitenta e quatro réis	2:984

Ph. S. S. S.

José da Costa Mouralles.

Jose Lopes Fedes

Conclusão.

Em requida, faço estes autos concluso ao senhor juiz municipal D. Luiz ci-  
dadão Philemon Fenlow Mouralles,  
e laço este termo para com terra.  
Eu, Placido Pairo, escrivão, o escrevi.

Conclusos.

Vista e assinado

J. J. 30-10-211

Ph. S. S. S.

Data.

Aos trinta dias do mez de outubro  
de mil novecentos e onze, me foram  
entregues estes autos, e laço este termo.  
Eu, Placido Pairo, escrivão vitalicio  
de opharm e auctes, o escrevi.

Vista.

Em seguida, faço estes autos com vista a viúva e herdeiros, e laço este termo para constar. Eu, Placido Paiva, escrivão, o escrevi.

Com vista.

Concordamos com a partilha, por estar bem feita.

Santa Luzia, 4 de Novembro de 1911

Alberto de Paiva Rezende,

João Baptista

Dado.

Aos quatro dias do mez de novembro de mil novecentos e onze, me foram entregues estes autos, e laço este termo. Eu, Placido Paiva, escrivão, o escrevi.

Vista.

Em seguida, faço estes autos com vista ao Sr. Curador geral dos Orphãos, e laço este termo para constar. Eu, Placido Paiva, escrivão, o escrevi.

Com vista.

Illmo Sr. Juiz Municipal  
Concordo com a partilha por estar  
ella bem feita. Santa Luzia, 6 de  
Nov de 1911. Curador geral de orphãos.

Sigismundo de Araújo Mello

Dado.

Aos seis dias do mez de novembro de mil novecentos e onze, me foram entregues estes autos, e laço este termo para constar. Eu, Placido Paiva, escrivão, o escrevi.

Vista.

Em seguida, faço estes autos com vista  
ao Sr. Collector Estadual, e lano este  
termo. Eu, Placido Bairo, emiãõ, o crevi.

Com vista.

M<sup>mo</sup> M<sup>o</sup> Juis Municipal ✓  
Concedo com as partilhas por  
estar feita com regularidade  
Santa Lúria 6 de novembro de 1911  
O Coll<sup>or</sup>

M<sup>ca</sup> Rozio

Data.

Aos seis dias do mez de novembro de  
mil novecentos e onze, mi foram  
entregues estes autos, e lano este  
termo. Eu, Placido Bairo, emiãõ, o crevi.

Conclusãõ.

Em seguida, faço estes autos conclusos  
ao senhor Juis Municipal G. Lupp  
Cidadão Philemon Severino Weinell,  
e lano este termo para comtar.  
Eu, Placido Bairo, emiãõ, o crevi.

Conclusões.

Dividmente falladas, pagos todos os  
impostos que a lei exige, e proporados,  
D<sup>o</sup> Bairo, e lano este termo, no qual de  
Direito p. J. 7-11-11

Placido Bairo

Data.

Aos sete dias do mez de novembro  
de mil novecentos e onze, mi  
foram entregues estes autos, e lano  
este termo. Eu, Placido Bairo, emiãõ, o crevi.

Guia.

Do sello estadual de vinte folhas,  
inclusive as 6 requintes. S. Luzia,  
7 de novembro de 1911.

Oescrnã, Pariaç.

Placido de Pariaç.



Guia.

Do sello federal sobre o monte mo  
que importa na quantia de R\$  
3.250,00. Santa Luzia, 30 de no  
vembro de 1911.

Oescrnã, Pariaç.

Nº 68 R\$ 48400

De quatro mil e quatro centos  
reais de sello federal, em falta  
de estampilhas. Santa Luzia 8 de  
Dezembro de 1911. O collector.

Bloriz.

Juntado.

As nove dias do mes de dezembro de mil  
novecentos e onze, faço a este autor,  
juntado do talcoi, qua e certidã  
que euo requida se re, e lamo este  
famo para constar. Eu,  
Placido Pariaç, Oescrnã, que o eneri.

Camor.

N. 549

32

29

# Secretaria de Finanças de Goyaz

A fl. \_\_\_\_\_ do livro Diario fica debitado a Coll<sup>or</sup>  
Joaquim de M<sup>o</sup> Roas  
na quantia de dois mil duzentos e setenta e sete  
reus

Rs. 2.277

Que pagou os herdeiros do furo do M<sup>o</sup>  
noel Vieira Cavata do imposto  
territorial da faz<sup>a</sup> das Camelas  
em el<sup>o</sup> 180 Adde<sup>o</sup> e 197 reus do  
con<sup>o</sup> exercicio

S. Lucia

8 de 10<sup>o</sup>

de 1911

O Coll<sup>or</sup>  
M<sup>o</sup> Roas

O Escrivão,

58579—Typ. de Heitor Ribeiro & C., rua da Quitanda, 75



Ramos

N. 552

35  
30

# Secretaria de Finanças de Goyaz

A fl. \_\_\_\_\_ do livro Diário fica debitado o Collor  
Joaquim de M<sup>ca</sup> Ramos  
na quantia de deze mil e cento e trinta e cinco  
reus

Rs. 16.633

Que pagou o Cidadão Lúcia Vieira Lopes  
1% de 1.512.369 reis uncl<sup>o</sup> 1512 e ad  
de l<sup>o</sup> visto ter herdado de seu filho  
do Pai Manoel Vieira Caytha

*(Large decorative wavy scribbles)*

S. Lucia

9 de 10 bro

de 1911

O Collor  
M<sup>ca</sup> Ramos

O Escrivão,

58579—Typ. de Hektor Ribeiro & C., rua da Quitanda, 72

Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Luia.

Não o cidadão Simão Vieira Lopes,  
à Collectoria estadual desta Cida-  
de, pagar a taxa judiciaria Crea-  
da pela lei n.º 375, de 15 de Julho  
de 1910, sobre o monte partivel de  
3.030:800 réis, importando a taxa  
em 6.061 réis. Santa Lúria, 8 de  
Dezembro de 1911.

Presença de opharm

Handwritten signature: *Simão Vieira Lopes*

Pagou o Cidadão Simão Vieira Lopes a taxa  
judicaria creada pela lei n.º 375 de 15 de  
Julho de 1910 sobre o monte partivel  
de 3.030:800 réis importando a taxa em  
6.061 réis Santa Lúria 9 de Dezembro de 1911  
O Coll.º Joaquim de Mendonça Rous

1111

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*



Certifico que Gaciano Vieira Cavetta pa-  
gou a 29 de Junho de 1911, 47520 do im-  
posto da Terça do Mandaguahy de  
132 Kilometros

Coll<sup>a</sup> de Santa Lucia 8 de Dezembro de 1911  
O Coll<sup>or</sup> Joaquim de Mendonca Reis



# Conclusão.

Em seguida, faço estes autos conclusos ao Senhor  
Senhor Juiz de Direito, D. Arthur Pereira de Abreu,  
e lavo este termo. Eu, Plaidor Linares, escrevi.

## Conclusões.

Vistos estes autos f. f.  
julgo por sentença a presente  
partilha para que se cumpra  
na forma e em todas as pro-  
ceduras todos os seus efeitos, e cus-  
tas pro-rata. Lijam por f. os  
pagos, e bem separados para paga-  
mentos de taxa e custos, salvo  
o direito de remissão.

Santa Luzia, 9 de Junho 1911

Arthur Pereira de Abreu

## Data.

Por nove dias do mês de dezembro de mil  
novecentos e onze, me foram entregues  
estes autos, e lavo este termo. Eu,

Plaidor Linares, escrevi.

## Conclusão.

Em seguida, faço estes autos conclusos  
ao Senhor Juiz Municipal Cel. Honu-  
lano de Barros de Oliveira, e lavo este ter-  
mo. Eu, Plaidor Linares, escrevi.

## Conclusões.

Compreendo, publicamente se  
e execução se a parte.

S. Luzia, 9 de Dezembro de 1911.

Ho. de Linares.

## Data.

Por nove dias do mês de dezembro de mil

noventa e onze, me foram entregues  
estes autos, e lavo este termo. Eu,  
Placido Paiva, escrivão, que o escrevi.  
Publicação.

Em seguida, na casa do senhor Juiz Mu-  
nicipal Cornel Heurlanobauger Meir-  
relles, publiquei a sentença do Exm  
Sr D. Juiz de Direito da Comarca, jul-  
gando a partilha do presente inven-  
tário, em ausência das partes, do que  
pono contador lavo este termo. Eu,  
Placido Paiva, escrivão, que o escrevi.  
O escrivão, Placido Paiva.

### Certidão.

Certifico ter intimado em suas próprias  
pessoas, por todo conteúdo da sentença  
do Exm Sr D. Juiz de Direito da Comarca,  
julgando a partilha do presente inven-  
tário, os cidadãos Alberto de Paiva Re-  
sende, João Baptista e Segismundo  
e Trauzo Mello, do que ficaram bem  
cientes e dou fé. Santa Luzia, 9  
de Dezembro de 1911.

O escrivão,  
Placido Paiva.

### Remessa.

Em seguida, faço remessa destes au-  
tos ao contador do Juizo, cidadão  
Jorge da Costa Meirelles, e lavo  
este termo para contar. Eu,  
Placido Paiva, escrivão, que o escrevi.  
Remetido.

Conta

do dr. Guir de Direitos: sentença		64000
do Guir Municipal:		
assinatura de portaria	4360	
compromissos, 5	21400	
juizamento de calculo	24400	
portas	44800	
diligencia	124000	214960

do Escrivão:

aut	4600	
portaria	14200	
cert. a fl 2	84400	
termos de 14200, 5	61000	
" " 240, 47	114280	
cert. a fls 6	84400	
" " 7	124000	
" " 7 5	94600	
" " 14	134200	
autos, 2	74200	
varas	164032	
guias para sellos 3	14080	
" " Tacha, 1	14200	
diligencia	74200	1034392

dos avaliadores:

de avaliar em movis dr	124	
" " em movis	244	364

dos partidores:

partilhas		144400
-----------	--	--------

do Curador Geral:

respostas, 3		144400
--------------	--	--------

Somma 1964152

28

Transp.

1954152

As Contador

calculo	34600	
conta	<u>41800</u>	84400
As Curador de ausentes		41800
Sellos		<u>141600</u> ✓
	Summa	2234952

Santa Lucia de Novembro de 1911

Josue da Costa Moura

✓



81  
21

